



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.593/2023, DE 01º DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/09/23 a 01/10/23 e ou _____

Pág. _____ edição de _____/_____/_____

Selador Responsável

“Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.002/2011 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de **FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
Matrícula 1091	Josimar Soares Herculano	Auxiliar Administrativo
Matrícula 1974	João Pedro Emerick Ramos	Fiscal Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração do processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (01º-09-2023)


DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/09/23 a 01/10/23 e ou _____

Pág. _____ edição de _____


Setor Responsável